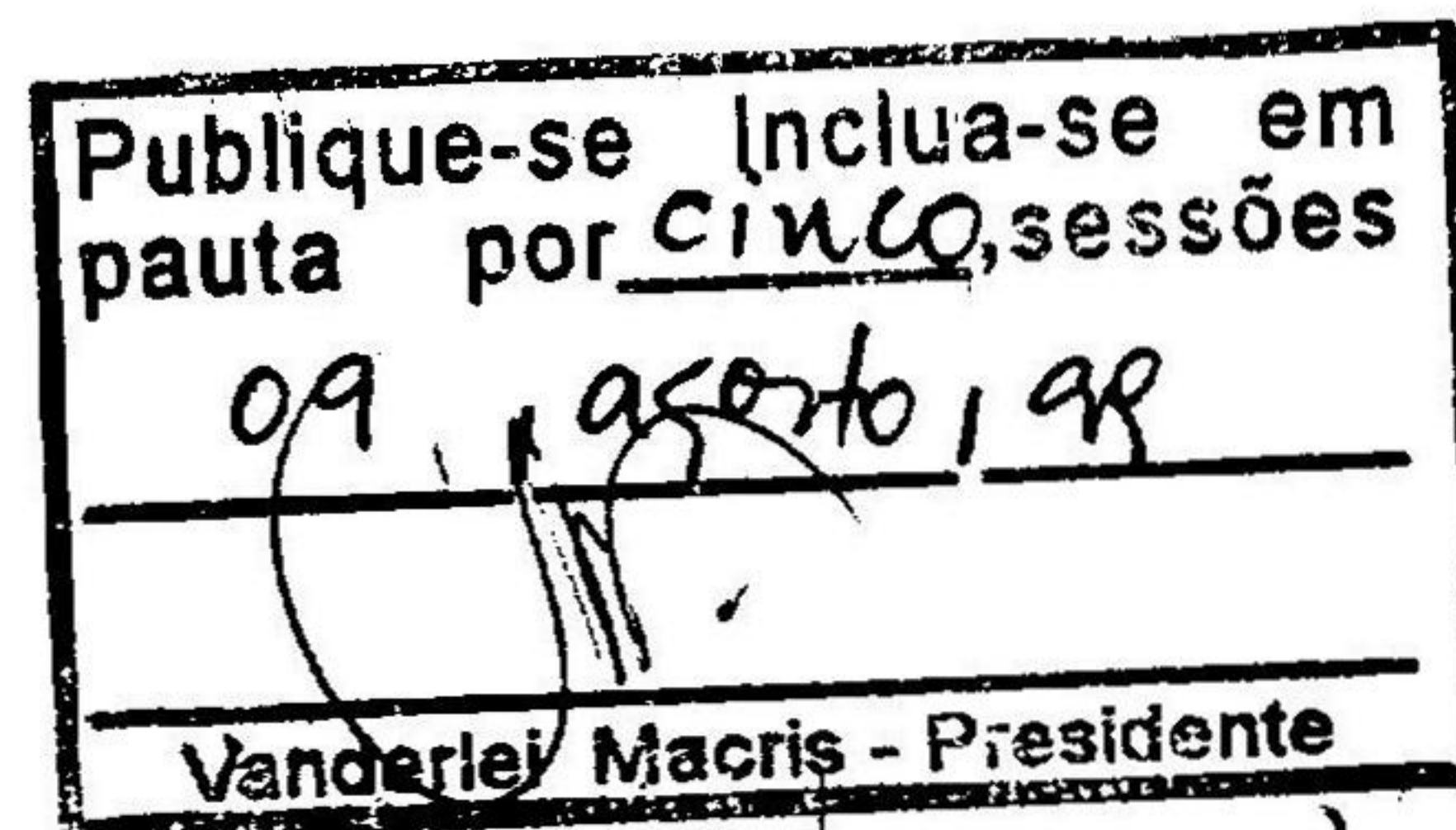


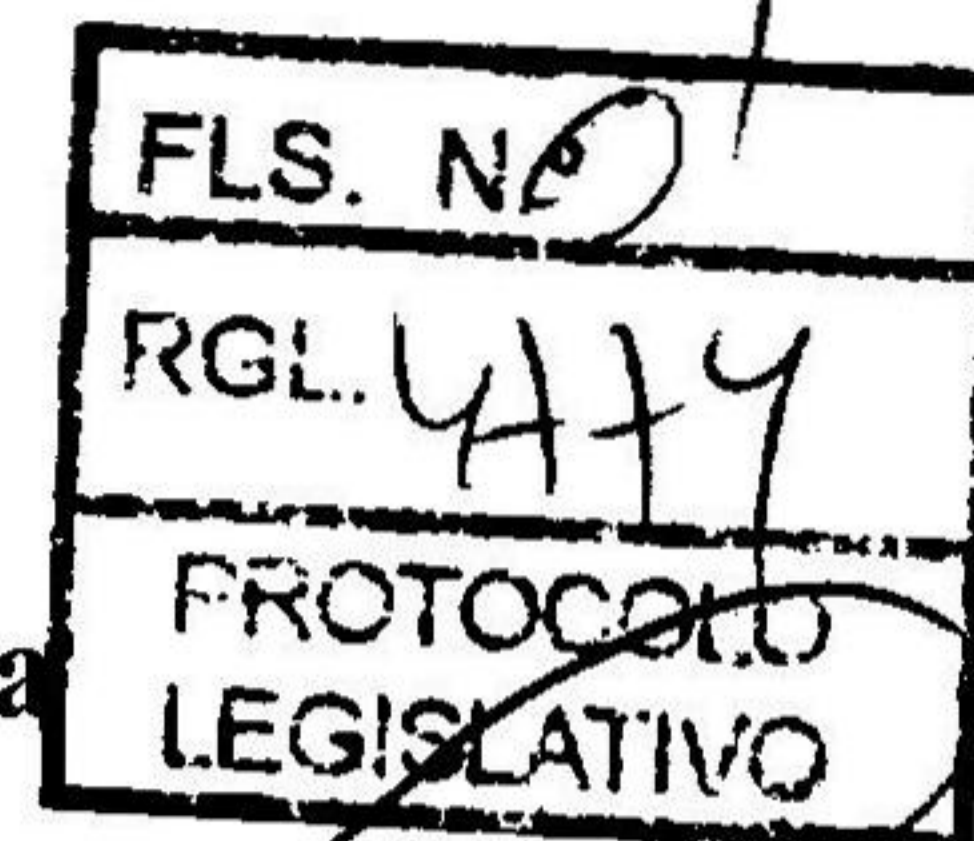


Deputado
LUIS CARLOS GONDIM



Projeto de Lei nº 643 de 1999

Institui o Fundo de Desenvolvimento da Saúde da Região Leste do Estado de São Paulo



A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo

decreta:

Artigo 1º - Fica instituído o Fundo de Desenvolvimento da Saúde da Região Leste do Estado de São Paulo.

Parágrafo único - O Fundo a que se refere o "caput", vincula-se à Secretaria de Estado da Saúde.

Artigo 2º - O Fundo de Desenvolvimento da Saúde da Região Leste do Estado de São Paulo será destinado aos municípios de Itaquaquetuba, Poá, Ferraz de Vasconcelos, Suzano, Mogi das Cruzes, Arujá, Santa Isabel, Biritiba Mirim, Salesópolis e Guararema.

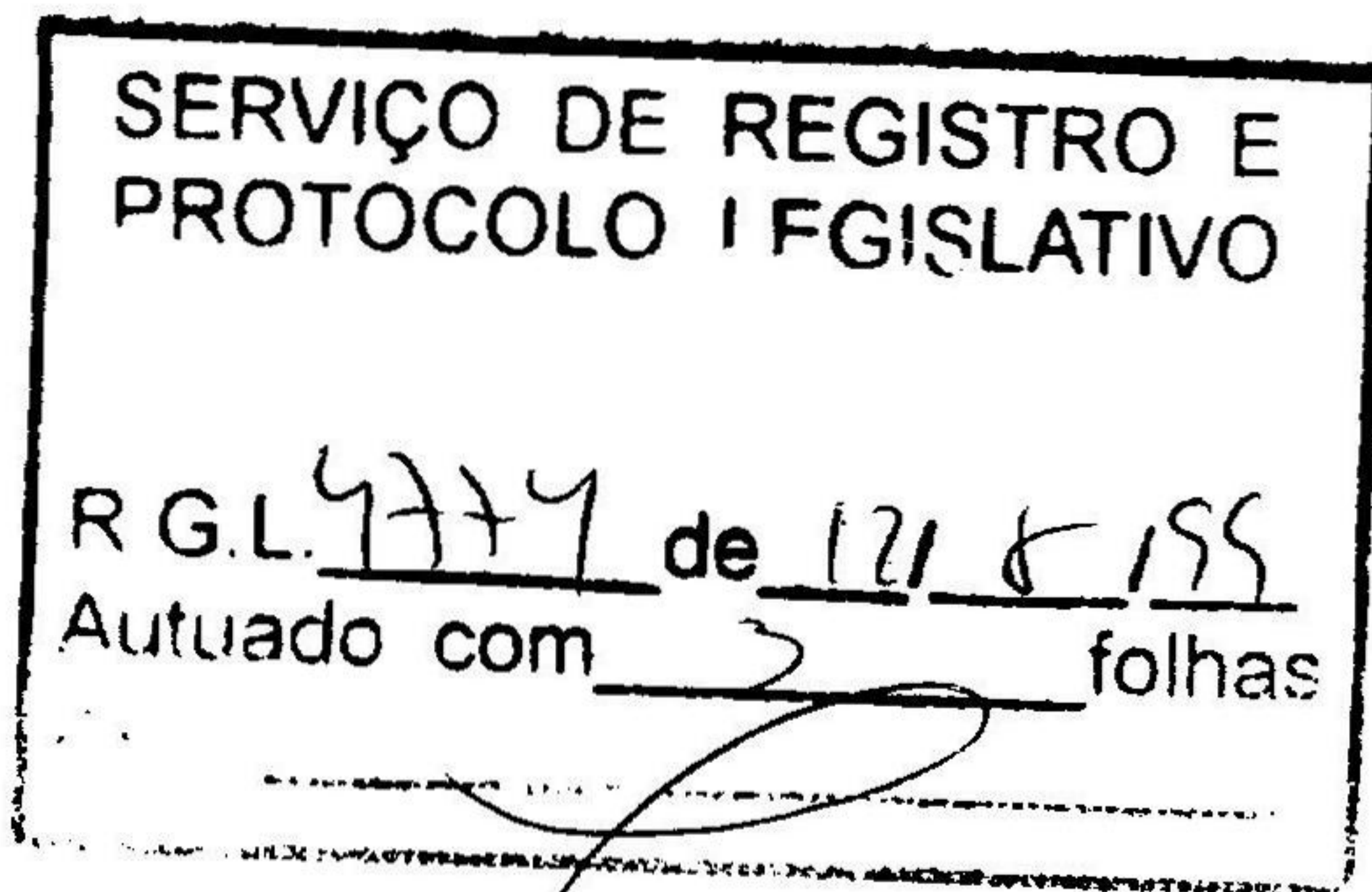
Artigo 3º - O Fundo terá como atribuições o financiamento, investimento e custeio de programas e projetos da área da saúde.

Artigo 4º - São receitas do Fundo, além de outras que possam vir a ser criadas:

I - 5 % (cinco por cento) da parcela do Estado na arrecadação do ICMS nos municípios conveniados;

II - dotação específica consignada anualmente no Orçamento do Estado, bem como os respectivos créditos suplementares;

III - 5% (cinco por cento) da arrecadação do ISS (Imposto sobre Serviços), gerada em cada município conveniado e relativa aos serviços na área de saúde;



RECIBO DE SA Nº
16/08/99 038721

Gondim



Deputado
LUIS CARLOS GONDIM

FLS. N.º 2
RGL. 4774
PROTOCOLO LEGISLATIVO

IV - doações de pessoas físicas ou jurídicas de direito público e privado;

V - o produto de suas operações de crédito, rendimentos e juros provenientes da aplicação de seus recursos;

VI - o resultado financeiro da venda dos bens apreendidos de traficantes de drogas ilícitas;

Artigo 5º - Fica criado o Conselho Regional para o acompanhamento dos recursos do Fundo, com personalidade jurídica de Direito Público, autonomia administrativa e financeira, com caráter normativo e deliberativo, composto de onze membros, sendo:

I - um representante da Secretaria de Estado da Saúde, nomeado pelo Governador, que será o Presidente do Conselho;

II - um representante de cada um dos municípios de que trata o artigo 2º e conveniados, nomeados pelo respectivo Prefeito.

Artigo 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

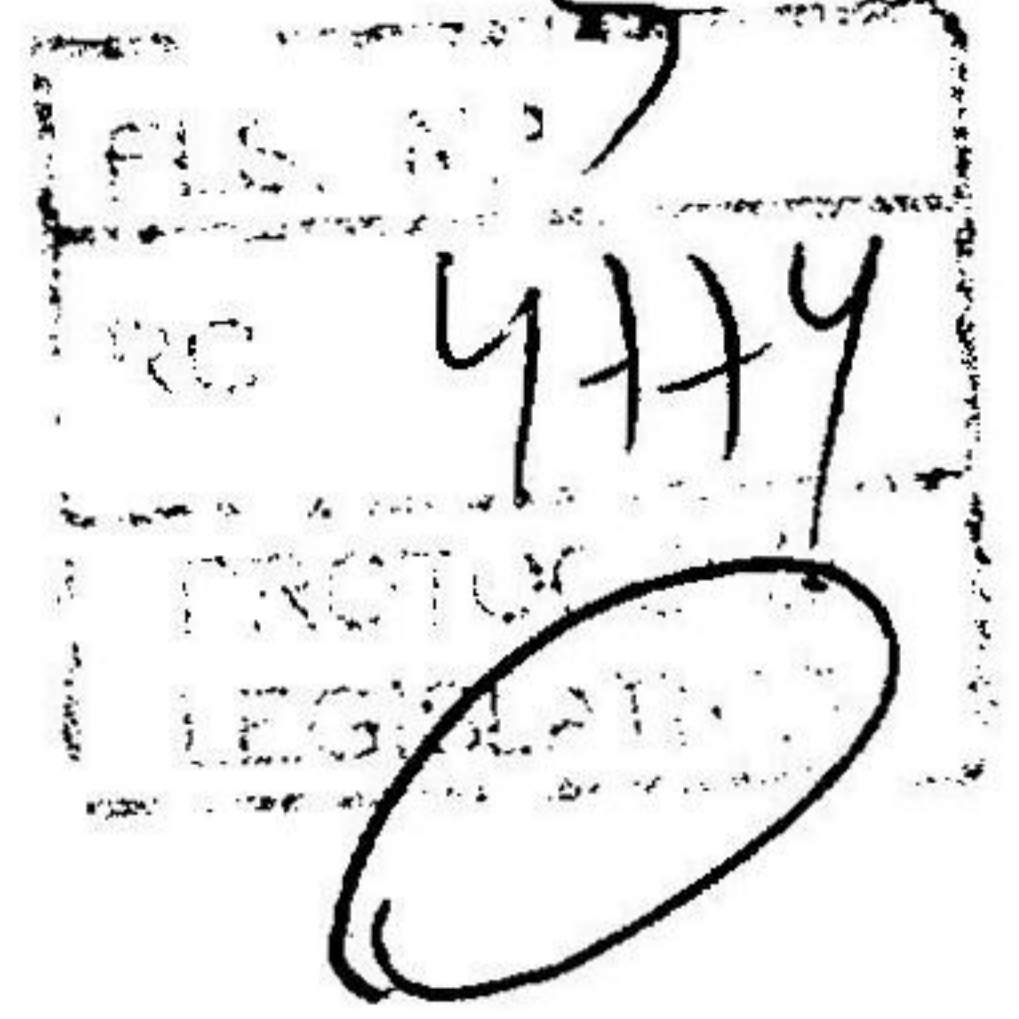
Artigo 7º - As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Estado da Saúde, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Os municípios aludidos pertencem à Região Leste do Estado de São Paulo. Trata-se de uma região muito populosa e carente que

gondim



Deputado
LUIS CARLOS GONDIM

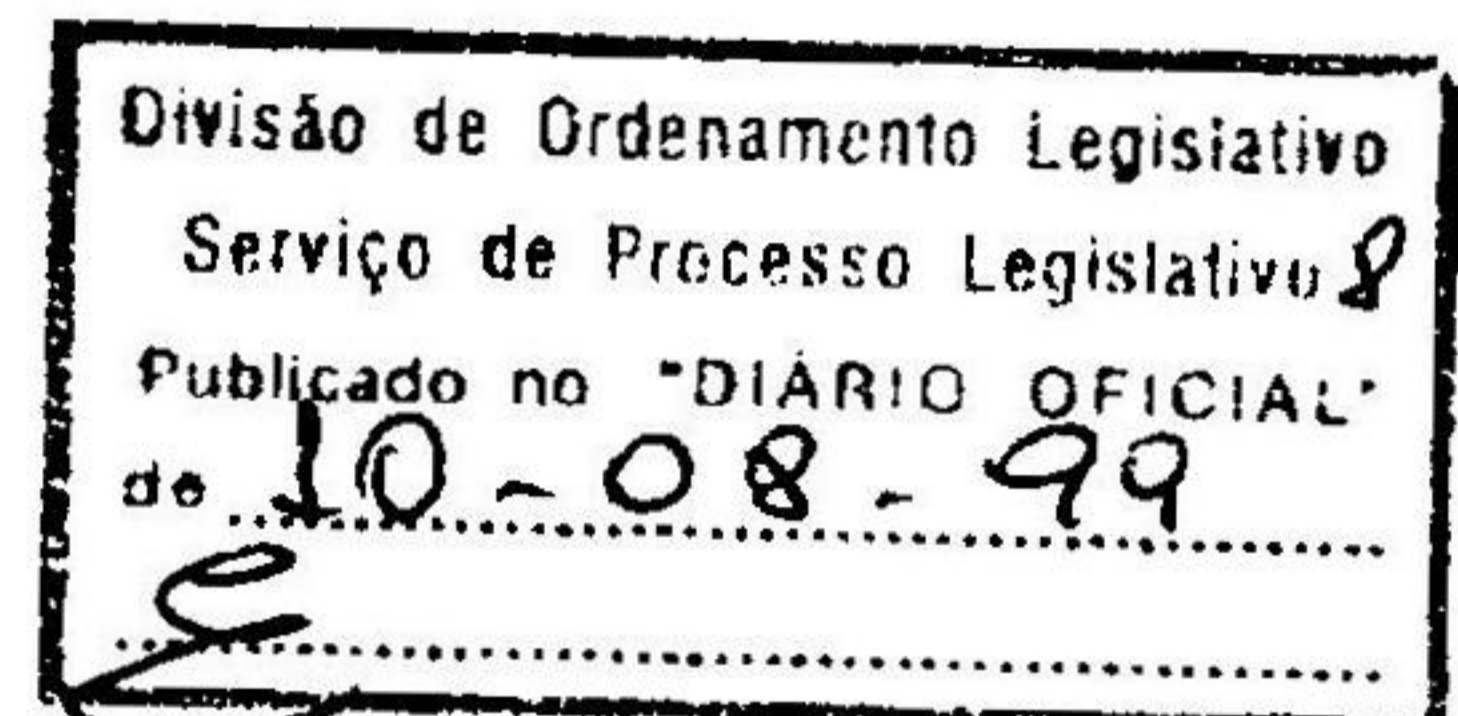
mantém suas demandas de serviços públicos em patamares elevados, devido à grande concentração populacional. Assim, serviços básicos de saúde estão sempre a exigir mais e mais recursos públicos.

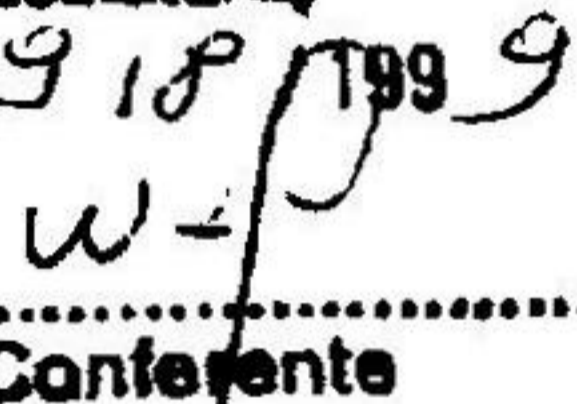
Todos esses fatores estão a exigir, sempre, cada vez maior empenho por parte do Poder Público para que os municípios da Região Leste da Grande São Paulo possam minimizar a quase falida saúde pública em que se encontram, reduzindo, portanto, o enorme sofrimento do povo daquela populosa região.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nossos nobres pares para a aprovação da presente propositura.

Sala das Sessões, em


a) **LUIS CARLOS GONDIM**
LÍDER DO PV



Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC. 9 18 1999

.....
Conferente

Folha 4
Proc. 4774
*

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 80ª a 84ª Sessões Ordinárias (de 11 a 17/08/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 17/08/99

*